

LEI Nº 3.484 - DE 29 DE MARÇO DE 1999.

Autoriza a doação de imóvel ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/MG e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, Administração Regional em Minas Gerais, um terreno urbano, e suas benfeitorias, de propriedade da municipalidade, constituído por uma área de 4.497,50 m² (quatro mil quatrocentos e noventa e sete vírgula cinquenta metros quadrados), situado no perímetro urbano, na Rua Antônio de Castro Alves, nº 85, Bairro Fertiza, com as seguintes medidas e confrontações: **LADO DIREITO**: 51,40 m (cinquenta e um metros e quarenta centímetros), em divisa com a Rua Limírio Flávio da Silva; **LADO ESQUERDO**: 51,40 m (cinquenta e um metros e quarenta centímetros), em divisa com a Rua José Barbosa de Castro; **FRENTE**: 87,50 m (oitenta e sete metros e cinquenta centímetros), em divisa com a Rua Antônio de Castro Alves; **FUNDOS**: 87,50 m (oitenta e sete metros e cinquenta centímetros), em divisa com a área do município, destinado exclusivamente, para a expansão de suas atividades de atendimentos de treinamentos e qualificação de mão-de-obra nas áreas de Turismo, Hotelaria, Administração, Informática e Gerencial bem como serviços de Moda e Beleza, e atividades afins.

parágrafo único - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do município se decorridos 12 (doze) meses, contados da data da Escritura Pública, não lhe tiver sido dado a destinação prevista no "caput" deste artigo e ainda, no caso de dissolução ou desvio das atividades fins do donatário.

Art. 2º - O **SENAC/MG** destinará 10% (dez por cento) das matrículas efetivadas aos cursos por ele ministrados aos alunos carentes das escolas públicas e promoverá o treinamento profissional dos servidores públicos municipais nos aludidos cursos, mediante indicação do Poder Executivo e sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, especialmente a Lei nº 3.367 de 30 de março de 1998.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Francisco Lamartine Leitão Júnior